

Projeto de Lei n.º 722/XV/1.ª (PAN)

Título: Aprova a Lei de Sustentabilidade Ambiental das Infra-estruturas Militares

Data de admissão: 18 de abril de 2023

Comissão de Defesa Nacional (3.ª)

ÍNDICE

- I. A INICIATIVA
- II. APRECIÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS
- III. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL
- IV. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NA UNIÃO EUROPEIA E INTERNACIONAL
- V. ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR
- VI. CONSULTAS E CONTRIBUTOS
- VII. ENQUADRAMENTO BIBLIOGRÁFICO

Elaborada por: Rosalina Espinheira (BIB), Sónia Milhano (DAPLEN), Maria João Godinho e Fernando Bento Ribeiro (DILP), Elodie Rocha e Margarida Ascensão (DAC).

Data: 26 de abril de 2023

I. A INICIATIVA

A iniciativa legislativa *sub judice* visa a aprovação, pelo Governo, de uma Estratégia Nacional para a Sustentabilidade Ambiental das Infraestruturas Militares, com um horizonte temporal de cinco anos, tendo como objetivo a redução do impacte ambiental das atividades de segurança e defesa.¹

Não obstante a Lei de Bases do Clima, no seu artigo 17.º, prever que «As Forças Armadas devem incorporar no seu planeamento estratégico e operacional os riscos inerentes às alterações climáticas e medidas de redução de emissões de gases com efeito de estufa, de modo a reduzir o impacte ambiental das atividades de segurança e defesa», considera o proponente que a ausência de um quadro legal que defina os termos do cumprimento das exigências da lei de Bases do Clima nas Forças Armadas leva a que as mesmas não sejam cumpridas de forma clara, razão pela qual propõe a aprovação de uma lei de sustentabilidade ambiental das infraestruturas militares que assegure um conjunto de diretrizes gerais que concretizem na política nacional de defesa o disposto no *Climate Change and Defence Roadmap* (EEAS/2020)1251, adotando em janeiro de 2021 no quadro da União Europeia, designadamente: a fixação de metas para atingir a neutralidade carbónica e a adoção de medidas de redução de emissão de gases com efeito de estufa das infraestruturas militares; a análise e o mapeamento dos riscos e ameaças à sua resiliência devido a alterações climáticas e a eventos climáticos extremos.

A iniciativa legislativa compõe-se de cinco artigos: o primeiro definidor do respetivo objeto; o segundo prevendo a competência do Governo² para a elaboração e aprovação da Estratégia Nacional para a Sustentabilidade Ambiental das Infraestruturas Militares; o terceiro estipulando as medidas que asseguram a execução da Estratégia Nacional; o quarto prevendo a monitorização do grau de observância dos objetivos fixados na Estratégia, através do envio à Assembleia da República, pelo Ministro da Defesa

¹ Cfr. n.º 1 do artigo 2.º do Projeto de Lei.

² Por resolução do Conselho de Ministros, em articulação prévia com o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e com os Chefes dos Ramos das Forças Armadas.

Nacional, de um relatório anual; e o quinto determinando a data de início de vigência da lei a aprovar.

II. APRECIÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS

▪ Conformidade com os requisitos constitucionais e regimentais

A iniciativa em apreço é apresentada pela Deputada única representante do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), ao abrigo e nos termos da alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da [Constituição da República Portuguesa](#)³ (Constituição) e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do [Regimento da Assembleia da República](#)⁴ (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei.

Assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, pelo que a iniciativa cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

A iniciativa define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa, cumprindo o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, relativo aos limites à admissão das iniciativas.

No que respeita ao cumprimento da alínea *a*) do mesmo artigo, chama-se a atenção para o facto de o projeto de lei, no artigo 2.º, determinar que o Governo aprove «por Resolução do Conselho de Ministros uma Estratégia Nacional para a Sustentabilidade Ambiental das Infraestruturas Militares», prevendo inclusive os conteúdos que a mesma deverá integrar. Tal como referido na nota de admissibilidade, esta norma, que parece conter injunções de carácter juridicamente vinculativo dirigidas ao Governo, poderá suscitar dúvidas relativamente ao respeito pelo princípio da separação de poderes,

³ Hiperligação para o sítio da *Internet* da Assembleia da República.

⁴ Hiperligação para o sítio da *Internet* da Assembleia da República.

subjacente ao princípio do Estado de direito democrático e previsto nos artigos 2.º e 111.º da Constituição.

De acordo com Gomes Canotilho e Vital Moreira⁵, «as relações do Governo com a Assembleia da República são relações de autonomia e de prestação de contas e de responsabilidade; não são relações de subordinação hierárquica ou de superintendência», «pelo que não pode o Governo ser vinculado a exercer o seu poder regulamentar (ou legislativo) por instruções ou injunções da Assembleia da República», não podendo, por isso, a Assembleia da República «ordenar-lhe a prática de determinados actos políticos ou a adopção de determinadas orientações». Toda e qualquer imposição parlamentar só poderá valer, em princípio, como recomendação ao Governo, cuja inobservância só pode ser sancionada em sede de responsabilidade política» (cfr. [Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 214/2011](#)).

Suscita-se sempre a hipótese de se considerar que estamos perante uma mera recomendação, como entendeu o Presidente da República relativamente ao artigo 282.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2020, caso em que não se reputaria a mesma como vinculativa.

Por outro lado, a determinação do órgão competente para a aprovação da referida Estratégia Nacional, o Conselho de Ministros, parece poder suscitar dúvidas relativamente à sua conformidade constitucional em face do n.º 2 do artigo 198.º da Constituição, que estabelece ser «da exclusiva competência legislativa do Governo a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento.»

A este propósito, Rui Medeiros refere que é controversa a questão de saber «se a organização e funcionamento do Governo também inclui a repartição legal de competências entre os diversos órgãos que integram a estrutura do Governo.»⁶ Concretamente, no que diz respeito ao Conselho de Ministros, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 200.º, a Constituição atribui-lhe competência para deliberar «sobre outros assuntos da competência do Governo que lhe sejam atribuídos por lei». Perante esta norma, refere o mesmo autor que «pode questionar-se se uma lei parlamentar que

⁵ CANOTILHO, J.J Gomes e MOREIRA, Vital, Constituição da República Portuguesa Anotada, II vol., 4.ª ed., Coimbra Editora, p. 415.

⁶ Jorge Miranda e Rui Medeiros, Constituição Portuguesa Anotada, Volume II, Universidade Católica Editora, 2018, p. 703 e ss.

atribua especificamente uma competência para a prática de certos atos ao Conselho de Ministros se mostra conforme com o disposto no artigo 198.º, n.º 2.», considerando que a questão é ultrapassada se estiver em causa a «mera explicitação por via legal das competências constitucionais dos diversos órgãos que integram o Governo». Também Gomes Canotilho e Vital Moreira⁷ consideram não haver obstáculo, «desde que tal não ponha em causa a competência constitucionalmente atribuída aos membros do Governo, em si mesmos.»

De acordo com o disposto no artigo 120.º do Regimento, não são admitidos projetos e propostas de lei ou propostas de alteração que infrinjam a Constituição ou os princípios nela consignados.

Competindo aos serviços da Assembleia da República fornecer a informação necessária para apoiar a tomada de decisões, assinalamos que, apesar de algumas das normas deste projeto de lei nos suscitarem dúvidas jurídicas sobre a sua constitucionalidade, as mesmas são suscetíveis de serem eliminadas ou corrigidas em sede de discussão na especialidade.

A matéria objeto da presente iniciativa está relacionada com o funcionamento das Forças Armadas, na medida em que prevê a definição de uma Estratégia Nacional para a Sustentabilidade Ambiental das Infraestruturas Militares, não obstante, não parece enquadrar-se no âmbito da reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República. De facto, nos termos da alínea d) do artigo 164.º da Constituição, a reserva absoluta concerne às «bases gerais da organização, do funcionamento, do reequipamento e da disciplina das Forças Armadas».

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 14 de abril de 2023, tendo sido junta a respetiva [ficha de avaliação de impacto de género](#). Foi admitido a 18 de abril, data em que, por despacho do Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Defesa Nacional (3.ª). O seu anúncio em reunião plenária ocorreu no dia 19 de abril.

⁷ CANOTILHO, J.J Gomes e MOREIRA, Vital, Constituição da República Portuguesa Anotada, II vol., 4.ª ed., Coimbra Editora, p. 495.

A discussão na generalidade da iniciativa encontra-se agendada para a sessão plenária do dia 3 de maio, por arrastamento com a [Proposta de Lei n.º 68/XV/1 \(GOV\)](#) - Aprova a Lei de Infraestruturas Militares.

▪ **Verificação do cumprimento da lei formulário**

A [lei formulário](#)⁸⁹ estabelece um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa, pelo que deverá ser tida em conta no decurso do processo da especialidade na Comissão e aquando da redação final.

Antes de mais, assinala-se que o título do projeto de lei em apreciação - «Aprova a Lei de Sustentabilidade Ambiental das Infraestruturas Militares» - traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da referida lei.

Em caso de aprovação, a iniciativa em apreço revestirá a forma de lei, sendo objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República* nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

No que respeita à entrada em vigor, o artigo 5.º deste projeto de lei determina que a mesma aconteça no dia 1 de janeiro de 2024, mostrando-se em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da lei mencionada, que determina que «Os atos legislativos e os outros atos de conteúdo genérico entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação.»

Na presente fase do processo legislativo a iniciativa em apreço não nos parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

⁸ Hiperligação para o sítio da *Internet* da Assembleia da República.

⁹ Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, sobre publicação, identificação e formulário dos diplomas, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho.

III. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL

A [Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro](#)¹⁰, que aprovou a Lei de Bases do Clima, estabelece os objetivos e princípios da política do clima, bem como os direitos e deveres climáticos. Nela se reconhece a situação de emergência climática, assumindo o Estado Português o compromisso de alcançar a neutralidade climática até 2050, através de um alargado conjunto de instrumentos.

Esta lei determina a criação do Conselho para a Ação Climática (CAC), órgão especializado, composto por personalidades de reconhecido mérito, com conhecimento e experiência nos diferentes domínios afetados pelas alterações climáticas, incluindo gestão de risco e políticas públicas, integrando obrigatoriamente o presidente do Conselho Nacional de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CNADS), um representante das organizações não governamentais de ambiente e, pelo menos, um cidadão jovem residente em Portugal (artigo 12.º). A composição, organização, funcionamento e estatuto do CAC e da estrutura de apoio técnico, que integra os serviços da Assembleia da República, devem ser definidos por resolução deste órgão, ainda não aprovada.

O CNADS foi criado através do [Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de agosto](#), alterado e republicado pelo [Decreto-Lei n.º 136/2004, de 3 de junho](#). Trata-se de um órgão independente com funções consultivas, que visa a «procura de consensos alargados relativamente à política».

Em matéria de segurança climática, a Lei de Bases do Clima prevê, designadamente, que «As Forças Armadas devem incorporar no seu planeamento estratégico e operacional os riscos inerentes às alterações climáticas e medidas de redução de emissões de gases com efeito de estufa, de modo a reduzir o impacte ambiental das atividades de segurança e defesa» (n.º 8 do artigo 17.º).

Por outro lado, a [Lei n.º 24-C/2022, de 30 de dezembro](#), que aprova a Lei das Grandes Opções para 2022-2026, prevê que «No âmbito da adaptação da defesa nacional às

¹⁰ Texto retirado do sítio da *Internet* do Diário da República Eletrónico. Todas as referências legislativas são feitas para este portal oficial, salvo indicação em contrário. Consultas efetuadas a 21.04.2023.

realidades contemporâneas e às novas missões, e com o objetivo de reforçar e racionalizar os meios ao serviço da defesa e promover a economia da defesa, o Governo irá (...) Continuar a valorizar, dignificar e rentabilizar o património da defesa nacional, em execução da Lei das Infraestruturas Militares, promovendo projetos relativos à melhoria das condições de habitabilidade e das condições de trabalho nas unidades, estabelecimentos e órgãos, no âmbito do Plano de Ação para a Profissionalização, e a contemplar o investimento necessário em segurança e vigilância das infraestruturas, bem como a previsão de ganhos de eficiência energética e de redução da pegada ambiental deles resultantes».

Recorde-se que, nos termos do [artigo 275.º](#) da Constituição¹¹, às Forças Armadas incumbe a defesa militar da República Portuguesa, satisfazer os compromissos internacionais do Estado no âmbito militar e participar em missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte; podem ainda ser incumbidas, nos termos da lei, de colaborar em missões de proteção civil, em tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações, e em ações de cooperação técnico-militar no âmbito da política nacional de cooperação, e podem também empregadas em estado de sítio e em estado de emergência, nos termos da lei que os regulam.

A [Lei de Defesa Nacional](#) (LDN)¹² fixa os objetivos e princípios gerais a que obedece a política de defesa nacional e as responsabilidades dos vários órgãos do Estado nesta matéria, remetendo para leis próprias a previsão das despesas militares a efetuar pelo Estado no reequipamento das Forças Armadas e nas infraestruturas de defesa.

Os órgãos com responsabilidades nesta matéria são classificados em três tipos: os que são diretamente responsáveis pela defesa nacional (Presidente da República, Assembleia da República, Governo e Conselho Superior de Defesa Nacional), os que são diretamente responsáveis pelas Forças Armadas e pela componente militar da defesa nacional (Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e Chefes do

¹¹ Diploma consolidado retirado do portal na *Internet* da Assembleia da República. Todas as referências à Constituição são feitas para o referido portal.

¹² Aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, nos termos da Declaração de Retificação n.º 52/2009, de 20 de julho, aqui na sua versão consolidada.

Estado-Maior da Armada, do Exército e da Força Aérea) e os de consulta em matéria de defesa nacional (Conselho Superior Militar e Conselho de Chefes de Estado-Maior).

Como previsto nos artigos 18.º e 19.º da [LDN](#), o Conselho Superior Militar é o principal órgão de consulta do Ministro da Defesa Nacional, que a ele preside, e integra também o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e os Chefes do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Força Aérea, bem como os Secretários de Estado que coadjuvem aquele Ministro. Compete-lhe dar parecer sobre matérias relativas à defesa nacional e às Forças Armadas que sejam da competência do Governo, do Conselho Superior de Defesa Nacional ou do Ministro da Defesa Nacional e elaborar os projetos de proposta das leis de programação militar e de programação das infraestruturas militares, de acordo com a orientação do Governo.

A [Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas](#)¹³ estabelece a estrutura superior das Forças Armadas e os princípios que baseiam a sua organização e funcionamento, depois desenvolvidos nas orgânicas dos ramos, aprovadas por decreto-lei, definindo as competências dos vários órgãos. Assim, nos termos do seu artigo 12.º, n.º 1, alínea g), subalínea i), cabe ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, no âmbito da programação militar, «Elaborar, sob a diretiva de planeamento do Ministro da Defesa Nacional, os anteprojetos de propostas de lei de programação militar e de lei das infraestruturas militares, coordenando os respetivos processos com os ramos».

O [Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro](#) (texto consolidado), aprova a Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, fixando no seu artigo 2.º as atribuições do mesmo, entre as quais a de «Elaborar o orçamento da defesa nacional e orientar a elaboração das propostas de Lei de Programação Militar e de Lei de Programação de Infraestruturas Militares, assegurando ainda a direção e supervisão da respetiva execução» [alínea g)].

Em matéria de programação militar, vigoram atualmente:

¹³ Aprovada em anexo à Lei n.º 2/2021, de 9 de agosto.

– A [Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho](#), que aprova a Lei de Programação Militar, a qual estabelece a programação do investimento público das Forças Armadas em matéria de armamento e equipamento; e

- A [Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro](#), que aprova a Lei das Infraestruturas Militares, aprovada pela, que estabelece a programação do investimento com vista à conservação, manutenção, segurança, modernização e edificação de infraestruturas da componente fixa do sistema de forças e estabelece as disposições sobre a gestão dos bens imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização, tendo em vista a aplicação dos resultados obtidos nas medidas e projetos nela previstos.

IV. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NA UNIÃO EUROPEIA E INTERNACIONAL

▪ Âmbito da União Europeia (DAC/CAE)

A [Política Ambiental da UE](#) baseia-se nos princípios da precaução, da prevenção e da correção da poluição na fonte, bem como no princípio do “poluidor-pagador”¹⁴. Nos termos do disposto nos artigos 11.º e 191.º a 193.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ([TFUE](#)), a UE tem competência para agir em todos os domínios da política ambiental, tendo em vista alcançar os seguintes objetivos:

- «a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente,
- a proteção da saúde das pessoas,
- a utilização prudente e racional dos recursos naturais,
- a promoção, no plano internacional, de medidas destinadas a enfrentar os problemas regionais ou mundiais do ambiente, e designadamente a combater as alterações climáticas».

O artigo 37.º da [Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia](#), sob a epígrafe *Proteção do Ambiente*, refere que «*Todas as políticas da União devem integrar um*

¹⁴ O princípio é aplicado pela [Diretiva relativa à responsabilidade ambiental](#) que visa a prevenção ou a reparação dos danos ambientais causados a espécies e habitats naturais protegidos, à água e ao solo.

elevado nível de proteção do ambiente e a melhoria da sua qualidade, e assegurá-los de acordo com o princípio do desenvolvimento sustentável.»

Através do seu [Quadro de Ação relativo ao Clima e à Energia para 2030](#), que também representa o compromisso assumido no âmbito do [Acordo de Paris](#)¹⁵, a UE comprometeu-se a cumprir os seguintes objetivos, a atingir até 2030:

- i. Reduzir as emissões de Gases Efeito Estufa (GEE) em, pelo menos, 40% face aos níveis de 1990;
- ii. Melhorar a eficiência energética em 32.5%; e
- iii. Aumentar a quota de fontes de energias renováveis para 32% do consumo.

No âmbito do [Pacto Ecológico Europeu](#), foi apresentado o Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de junho de 2021 que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 ([Lei Europeia do Clima](#)), prevendo um regime para alcançar a neutralidade climática na UE até 2050, inclui o objetivo de alcançar posteriormente emissões negativas na UE, prevê uma meta vinculativa de redução interna líquida da emissões de gases com efeito de estufa de, pelo menos, 55 % (relativamente aos níveis de 1990) para 2030, bem como a proposta de uma meta climática para 2040, no prazo de seis meses a contar do primeiro balanço mundial ao abrigo do Acordo de Paris.

Além disso, a Comissão apresentou outras propostas como o [Plano de Investimento para Uma Europa Sustentável](#) e o [Pacto Europeu para o Clima](#), propostas de regulamentos que instituem o [Fundo para uma Transição Justa](#), a [revisão das orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias](#), bem como [estratégias da UE para a integração do sistema energético](#), o [hidrogénio](#) e a [redução das emissões de metano](#).

Em fevereiro de 2021, a Comissão adotou uma [nova estratégia da UE para a adaptação às alterações climáticas](#), que define a forma como a UE se pode adaptar aos inevitáveis

¹⁵ A UE e os seus Estados-Membros são signatários tanto da [Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas \(CQNUAC\)](#) como do [Protocolo de Quioto](#), e do [Acordo de Paris](#) sobre as alterações climáticas e da Agenda 2030.

impactos das alterações climáticas e tornar-se resiliente às alterações climáticas até 2050.

Destaca-se ainda o pacote de propostas legislativas "[Objetivo 55](#)", adotado pela Comissão Europeia em julho de 2021, que visa alinhar o quadro de ação da UE em matéria de clima e energia com o seu novo e ambicioso objetivo climático para 2030 de reduzir as emissões líquidas de gases com efeito de estufa (GEE) em, pelo menos, 55 % e colocá-la no bom caminho para alcançar o seu objetivo de alcançar um impacto neutro no clima até 2050. Neste quadro foi adotado um pacote de propostas intitulado «[Concretizar o Pacto Ecológico Europeu](#)», o qual consiste numa revisão de todos os atos da UE em vigor em matéria de clima e energia, nomeadamente a [Diretiva Energias Renováveis](#)¹⁶, a [Diretiva Eficiência Energética](#)¹⁷ e a [Diretiva Tributação da Energia](#)¹⁸, bem como [novas propostas](#).

Em setembro de 2022, a Comissão publicou a terceira série de relatórios resultantes do [reexame da aplicação da política ambiental](#) (RAPA), que permite tirar conclusões e identificar as tendências comuns a nível da UE com base em [27 relatórios por país](#).

No [domínio da defesa](#), em março de 2008, a Comissão Europeia publicou o documento [Climate Change and International Security](#), o qual refere as implicações das alterações climáticas para a segurança, tendo sido apresentada, em 2016, a [Estratégia Global da UE: plano de execução em matéria de segurança e defesa](#), que pretende orientar a política externa e de segurança da UE nos próximos anos. Acresce, o Conselho Europeu de 20 de junho de 2019 adotou a [Agenda Estratégica da UE para 2019-2024](#), debruçando-se sobre as alterações climáticas, tendo o Conselho e a Comissão sido convidados a fazerem avançar os trabalhos sobre os processos e instrumentos a criar por forma a assegurar a transição para uma UE com impacto neutro no clima.

No evento virtual "[Alterações climáticas, defesa e gestão de crises: da reflexão à ação](#)", realizado em dezembro de 2020, foram debatidas as implicações das alterações climáticas na gestão de crises e na defesa da UE, tendo o Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, Josep Borrell, apresentado o

¹⁶ COM(2021)557

¹⁷ COM(2021)558

¹⁸ COM(2021)563

[roteiro sobre a relação entre as alterações climáticas e a defesa](#) («[Climate Change and Defence Roadmap](#)»), o qual identifica medidas concretas para a UE enfrentar os desafios de segurança emergentes colocados pelas alterações climáticas. Este roteiro integra três áreas de ação: a dimensão operacional; o Desenvolvimento de Capacidades; e a fortalecimento do Multilateralismo e das Parcerias. Para a sua implementação podem contribuir o [Consultation Forum for Sustainable Energy in the Defence and Security Sector](#), o [EDA Energy & Environment Working Group](#) e o [Incubation Forum on Circular Economy in European Defence](#).

No Conselho que teve lugar a 25 de janeiro de 2021, foram adotadas conclusões sobre a «[Diplomacia climática e energética – Cumprir a dimensão externa do pacto Ecológico Europeu](#)» em que se reconhece a ligação intrínseca entre as alterações climáticas e a segurança e a defesa.

O Parlamento Europeu, na sua [resolução de 7 de junho de 2022](#), sobre o Roteiro do SEAE para as alterações climáticas e a defesa, «destaca a necessidade de incluir sistematicamente considerações climáticas e ambientais na tecnologia, investigação, contratos públicos e infraestruturas de cariz militar;» referindo ainda que «Está convicto de que a pegada de carbono das infraestruturas militares pode ser otimizada por via de uma maior eficiência energética em termos de renovação e de uma utilização adaptada de energias renováveis;», instando, assim, os Estados-Membros a utilizarem os recursos dos planos nacionais de recuperação para investirem na transição ecológica das infraestruturas militares.

A 9 de março de 2023, o [Conselho aprovou conclusões](#) que reafirmam que a diplomacia climática e energética da UE é uma componente essencial da política externa da UE, salientando o empenho em dialogar e colaborar com parceiros de todo o mundo para aplicar o Acordo de Paris, limitar o aumento da temperatura mundial a 1,5° C em comparação com os níveis pré-industriais, ajudar os países mais vulneráveis a adaptarem-se aos efeitos das alterações climáticas e aumentar o financiamento coletivo da ação climática.

▪ Âmbito internacional

Países analisados

Apresenta-se, de seguida, o enquadramento internacional referente a: Espanha, França e Itália.

ESPAÑA

Em consonância com a legislação europeia e de acordo com as competências do Estado em matéria ambiental reconhecidas no Artigo 149.1.23 da Constituição Espanhola de 1978, e interpretadas pelo Tribunal Constitucional, foi aprovada a [Ley 42/2007, de 13 de diciembre, del Patrimonio Natural y de la Biodiversidad](#),¹⁹ que, como legislação de base para efeitos constitucionais, estabeleceu o regime jurídico básico para a conservação, utilização sustentável, melhoria e recuperação do património natural e da biodiversidade espanhola, como parte do dever de conservação e do objetivo de garantir os direitos das pessoas a um ambiente adequado ao seu bem-estar, saúde e desenvolvimento. Inclui também as normas e recomendações internacionais e europeias que as organizações internacionais e a União Europeia têm vindo a estabelecer ao longo dos últimos anos.

No portal do MITECO (Ministerio para la Transición Ecológica y el Reto Demográfico) está disponível a '[Estrategia Nacional de Infraestructura Verde y de la Conectividad y Restauración Ecológicas](#)'. Esta é um documento de planeamento estratégico que regula a implementação e o desenvolvimento das Infraestruturas Verdes em Espanha, estabelecendo um quadro administrativo e técnico harmonizado para todo o território espanhol, incluindo as águas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional. Entrou em vigor em 14 de julho de 2021 através da [Orden PCM/735/2021, de 9 de julio](#).

A [Estrategia de Seguridad Nacional](#)²⁰ – aprovada pelo [Real Decreto 1150/2021, de 28 de diciembre](#), por el que se aprueba la Estrategia de Seguridad Nacional 2021 - é uma revisão da *Estrategia Española de Seguridad de 2011*. Como instrumento do seu tempo, reflete os riscos e ameaças a que é necessário fazer face num mundo em profunda e

¹⁹ Diploma consolidado retirado do portal oficial [boe.es](#). Todas as ligações eletrónicas a referências legislativas referentes a Espanha são feitas para o referido portal, salvo referência em contrário. Consultas efetuadas em 26/04/2023.

²⁰ Documento disponível no portal do Governo, em '[lamoncloa.gob.es](#)'. Consultas efetuadas em 26/04/2023.

constante mudança. Aborda o conceito de segurança de uma forma ampla e de acordo com as transformações globais que afetam o Estado e a vida quotidiana dos cidadãos. Entre os princípios orientadores da estratégia, consta a 'eficiência e sustentabilidade na utilização dos recursos', «um princípio que, embora deva sempre reger a ação administrativa, é particularmente significativo num contexto como o actual. Baseia-se na hierarquização dos recursos e na otimização da sua utilização, exige o controlo e a avaliação dos resultados e orienta a organização administrativa.»

A importância crescente do conceito de "economia circular" também se reflete na *Estrategia de Seguridad Nacional 2021 (ESN 21)*, que constitui o quadro político que define as ameaças e os riscos de um ambiente estratégico espanhol em mutação. Estabelece a importância do "impulso para uma economia circular com um modelo de produção baseado na reutilização, renovação e reciclagem de materiais e produtos."²¹

O 'Ministerio de Defensa' aprovou um documento designado '[Factores determinantes del Entorno Operativo 2035](#)'. O ambiente operacional é definido como «o conjunto de condições, circunstâncias e influências, fixas e variáveis, que afetam a utilização das capacidades e a tomada de decisões em relação à operação. O ambiente evolui com a intensidade e a velocidade dessas condições, circunstâncias ou influências». (Glossário da Terminologia de Utilização Conjunta PDC-00).

Este prevê que «devem ser envidados esforços para reduzir a pegada ambiental (emissões, consumos, descargas, resíduos, etc.) das infraestruturas militares, conseguindo uma maior discricção nas operações e contribuindo simultaneamente para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.»

A [Ley Orgánica 5/2005, de 17 de novembro](#), regula a defesa nacional e estabelece as bases da organização militar.

A diretiva de defesa nacional é um documento relevante em matéria de política de defesa, estabelecendo as linhas gerais da mesma e as diretrizes para o seu desenvolvimento na legislatura em curso. A finalidade comum de todas as [Directivas de](#)

²¹ Informação disponível em '[La aplicación de la economía circular en el sector de la defensa](#)'. Consultas efetuadas em 26/04/2023.

[Defensa Nacional](#)²² (DDN) é estabelecer as linhas de ação e objetivos prosseguidos pelo [Ministério da Defesa](#)²³ para a legislatura.

A [Directiva de Defensa Nacional de 2020](#)²⁴, em vigor, baseia-se na premissa de que a Espanha deve ter uma defesa responsável e credível para enfrentar possíveis ameaças que possam afetar tanto a sua segurança como a dos seus aliados, a fim de ser um parceiro fiável nas organizações internacionais. Esta é a primeira diretiva, nesta categoria, decorrente da [Estrategia de Seguridad Nacional aprobada en el año 2017](#)²⁵.

Pela primeira vez, foi publicada a [Directiva de Política de Defensa](#)²⁶ para aproximar ainda mais as Forças Armadas do público e refletir de uma forma abrangente a natureza da defesa do século XXI. A 4 de Agosto (2020), a Ministra da Defesa, Margarita Robles, assinou a nova *Directiva de Política de Defensa*, que implementa a [Directiva de Defensa Nacional de 2020](#), promulgada pelo Presidente do Governo a 11 de junho. Esta atualiza as Diretivas em vigor desde 2012.

Nos termos da orgânica do Ministério da Defesa, aprovada pelo [Real Decreto 372/2020, de 18 de febrero](#), por el que se desarrolla la estructura orgánica básica del Ministerio de Defensa, compete à [Dirección General de Infraestructura](#)²⁷ da *Secretaria de Estado de Defensa*, designadamente, propor, definir, implementar e acompanhar a execução das políticas de infraestruturas, através de planos e programas, bem como gerir os bens e direitos imobiliários afetos ao Ministério da Defesa.

FRANÇA

A política imobiliária do Estado é levada a cabo por uma administração dedicada, a Direção do Património Imobiliário do Estado (DIE), criada pelo [Décret n° 2016-1234 du](#)

²² Informação disponível no portal do 'Ministero de Defensa'. <https://www.defensa.gob.es/defensa/politicadefensa/directivadefensa/> Consultas efetuadas em 21/04/2023.

²³ Informação disponível no portal do 'Ministero de Defensa'. Idem.

²⁴ Idem. <https://www.defensa.gob.es/Galerias/defensadocs/directiva-defensa-nacional-2020.pdf>

²⁵ Idem. https://www.defensa.gob.es/Galerias/defensadocs/Estrategia_Seguriad_Nacional_2017.pdf

²⁶ Idem. <https://www.defensa.gob.es/Galerias/defensadocs/directiva-politica-Defensa-2020.pdf>

²⁷ Idem <https://www.defensa.gob.es/ministerio/organiqrama/sedef/diqenin/>

19 septembre 2016.²⁸ Na dependência do Ministro responsável pelo ‘Domaine’ (património público), representa o Estado como proprietário e é responsável por definir e assegurar a implementação da política imobiliária do Estado (PIE)²⁹. Ao nível descentralizado, os prefeitos regionais são o nível essencial para transmitir as orientações da PIE.

Um dos objetivos desta política é a de «modernizar o parque e melhorar o seu desempenho energético».

No portal ‘immobilier-etat.gouv.fr’ está disponível o seguinte documento: ‘Le grand dossier sur le volet rénovation énergétique des bâtiments de l’Etat’³⁰.

A Direction de l’Immobilier de l’État (DIE),³¹ ligada à *Direction Générale des Finances Publiques* (DGFIP), é responsável pela definição e implementação da política imobiliária do Estado e dos seus operadores, pela orientação da governação da política imobiliária do Estado, pela elaboração de legislação e regulamentação sobre bens, e pela implementação de missões de gestão e avaliação imobiliária.

Parece-nos pertinente o seguinte documento: ‘Moderniser la politique immobilière de l’État / Cinquante propositions du Conseil de l’immobilier de l’État’³².

O Ministère des Armées³³ (Ministério da Defesa) tem uma grande carteira imobiliária, cujo âmbito é revisto a intervalos regulares para ter em conta a evolução das atividades operacionais e das estratégias locais das bases de defesa. Isto leva a decisões, por vezes a curto prazo, de deixar de utilizar terrenos de qualquer tipo. Criada em 1987, a Mission pour la réalisation et la valorisation des actifs immobiliers³⁴ (MRAI) é uma estrutura atípica no domínio imobiliário do Estado. É um instrumento dedicado ao

²⁸ Diploma consolidado retirado do portal oficial ‘Légifrance’. Todas as ligações eletrónicas a referências legislativas referentes a França são feitas para o referido portal, salvo referência em contrário. Consultas efetuadas em 26/04/2023.

²⁹ Informação disponível no portal oficial ‘immobilier-etat.gouv.fr’. Consulta efetuada em 26/04/2023.

³⁰ Idem. <https://immobilier-etat.gouv.fr/pages/grand-dossier-volet-renovation-energetique-batiments-letat>

³¹ Idem [La DIE, au cœur du pilotage de la politique immobilière de l’État | immobilier-etat.gouv.fr](https://www.immobilier-etat.gouv.fr/la-die-au-coeur-du-pilotage-de-la-politique-immobiliere-de-l-etat)

³² Informação disponível no portal oficial www.economie.gouv.fr Consulta efetuada em 26/04/2023.

³³ Portal oficial: [Ministère des Armées | Ministère des Armées \(defense.gouv.fr\)](https://www.defense.gouv.fr). Consultado em 26/04/2023.

³⁴ Informação disponível no portal oficial ‘defense.gouv.fr’. Consulta efetuada em 24/04/2023.

desenvolvimento dos bens imobiliários do Ministério das Forças Armadas, que devem ser desmantelados ou alienados, ou seja, considerados como "inúteis" para as necessidades específicas do Ministério.

A estratégia imobiliária prosseguida pelo Ministério das Forças Armadas baseia-se principalmente nos planos diretores imobiliários das bases de defesa. Embora beneficiando de medidas derrogatórias, adaptadas às especificidades das atividades de defesa, esta estratégia responde aos principais objetivos da política imobiliária do Estado. O objetivo é racionalizar o *stock* imobiliário, reagrupando entidades em menos sítios, mas mais bem adaptados, e vendendo ou desenvolvendo propriedades que se tornaram desnecessárias para as necessidades das forças armadas.

No portal do ministério da Defesa francês, está disponível uma ligação interessante para a análise da matéria em discussão: '[Reconvertir le patrimoine militaire](#)'.³⁵ Nesta questiona-se o que fazer com o vasto património militar que já não é usado, quando as infraestruturas já não correspondem às expectativas do novo exército.

O *Code de la Défense* tem um capítulo único sobre infraestruturas militares: '[Gestion et administration des infrastructures de la défense](#) (Articles R5131-1 à R5131-16)'.

A política imobiliária da defesa responde às necessidades das formações militares e outras organizações do *Ministère de la défense* em termos de propriedade, infraestruturas, ambiente e habitação, respeitando ao mesmo tempo os interesses patrimoniais do Estado. Inclui a programação dos créditos correspondentes. Contribui para a definição e implementação de políticas de planeamento urbano e regional, nos aspetos que dizem respeito ao Ministério.³⁶

As infraestruturas da Defesa consistem em edifícios, construídos ou não, pertencentes ao domínio privado ou público do Estado e utilizados por formações militares e outros organismos do Ministério ou arrendados ou ocupados de outra forma por essas formações e organismos.

³⁵ <https://www.cheminsdememoire.gouv.fr/fr/reconvertir-le-patrimoine-militaire> Consulta efetuada em 26/04/2023.

³⁶ Veja-se o Rapport d'information n.º 661 (2016-2017) '*Le parc immobilier des armées : quand l'intendance ne peut plus suivre*', disponível em <https://www.senat.fr/rap/r16-661/r16-6614.html> Consulta efetuada em 26/04/2023.

A [*Direction centrale du Service d'infrastructure de la Défense*](#)³⁷ tem como atribuição apoiar o comando das forças armadas, direções e serviços nas suas necessidades, a relevância dos investimentos e a viabilidade dos seus projetos (prazos, custos). E ainda fornecer competências técnicas, administrativas e jurídicas para satisfazer as necessidades específicas das infraestruturas militares.

Como serviço conjunto, o *Service d'infrastructure de la Défense* (SID) constrói, mantém e administra todos os bens imobiliários do Ministério. Assegura o apoio e adaptação das infraestruturas das forças armadas, direções e serviços na França metropolitana, nos 'territórios de além-mar' e no estrangeiro, bem como o apoio ao estacionamento de forças em operações externas (OPEX). A especialização do SID em benefício das forças armadas, direções e serviços assume várias formas.

A política de defesa é a componente de defesa da estratégia nacional de defesa e segurança, que é interministerial. A fim de contribuir de forma coordenada para a realização dos objetivos estabelecidos pela política de defesa a nível do Ministério, a estratégia de defesa assegura a coerência das "formas e meios" implementados pelos diferentes serviços. Inclui assim as diferentes estratégias que compõem a política de defesa, nomeadamente: estratégia militar geral; estratégia de investigação industrial e tecnológica de defesa; estratégia de planeamento patrimonial e espacial de defesa; estratégia de recursos humanos; e estratégia financeira.

A [*Direction générale des relations internationales et de la stratégie*](#)³⁸ (DGRIS) realiza estudos e elabora propostas sobre estratégia de defesa. Recolhe dos órgãos do ministério todas as informações e orientações úteis para a sua missão. A DGRIS controla o planeamento da defesa e assegura, em ligação com o Estado-Maior das Forças Armadas, a Direção-Geral do Armamento e o Secretariado-Geral da Administração, que a estratégia de defesa está ligada ao programa militar elaborado pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

³⁷ Idem. <https://www.defense.gouv.fr/sqa/nous-connaitre/organisation-du-sqa/directions/direction-centrale-du-service-dinfrastructure-defense>

³⁸ Informação disponível no portal do 'Ministère des Armes', em <https://www.defense.gouv.fr/dgris/politique-defense/strategie-defense> Consultado em 26/04/2023.

Coordena os trabalhos preparatórios do ministério para o '[Livre blanc sur la défense et la sécurité nationale](#)'³⁹ (Livro Branco sobre Defesa e Segurança Nacional) e a sua atualização.

O último livro branco foi publicado a 29 de abril de 2013 - *Livre blanc sur la défense et la sécurité nationale* - é o quarto exercício do seu género (após os de 1972, 1994 e 2008). Responde ao desejo expresso pelo Presidente da República no Verão de 2012 de ter um novo documento que estabeleça a política de defesa e segurança da França para os próximos cinco anos.

O [orçamento do Ministère des Armées](#)⁴⁰ (Ministério das Forças Armadas) corresponde a todos os seus recursos e despesas: a maior parte dos recursos provém dos impostos pagos pelos cidadãos e empresas; as despesas correspondem às dotações necessárias ao cumprimento das suas missões e à preservação de um modelo militar completo e equilibrado, essencial para assegurar a independência nacional da França, a sua autonomia estratégica e a sua liberdade de ação. Tendo em conta a evolução do contexto geoestratégico, o espaço, a inteligência e a ciberdefesa são áreas prioritárias em termos de esforços financeiros.

Desde 2006, a *Cour des comptes* (Tribunal de Contas), como parte da sua missão constitucional de assistência ao Parlamento e ao Governo no controlo da execução das '*lois de finances*' (Leis das Finanças), e mais particularmente das disposições (5º do article 58) da *loi organique relative aux lois de finances* (LOLF), tem dado o seu parecer sobre a regularidade, sinceridade e equidade das contas do Estado.⁴¹

³⁹ Idem <https://www.defense.gouv.fr/dqris/politique-defense/livres-blancs>

⁴⁰ Idem. <https://www.defense.gouv.fr/sga/budget-finances/budget>

⁴¹ Idem. <https://www.defense.gouv.fr/sga/budget-finances/synthese-comptes-du-ministere-armees-certification-comptes-letat>

ITÁLIA

A Constituição italiana (*Costituzione della Repubblica italiana*⁴²), prevê no *Articolo 9*, no âmbito dos direitos fundamentais, que a República «tutela a paisagem e o património histórico e artístico da Nação».

A valorização dos bens públicos e a sua alienação é regulada por uma multiplicidade de regulamentos adotados nos últimos 20 anos, o que torna o assunto complexo e de difícil fácil de interpretar. As entidades institucionais que devem ser responsáveis pela gestão do património imobiliário público a nível governamental são representadas pelos Ministérios da Economia e das Finanças (diretamente ou através da *Agenzia del Demanio*), da Defesa e o Ministério do Património Cultural, e a nível local as Regiões, as Províncias e Municípios.

O *Decreto Legislativo 15 marzo 2010, n. 66*⁴³ - *Codice dell'ordinamento militare* - e as outras disposições a que este faça referência, disciplinam a organização, as funções e a atividade da defesa e segurança militar e das Forças Armadas.

Através do *Documento Programmatico Pluriennale 2022-2024 (DPP)*,⁴⁴ o Ministro da Defesa submete ao Parlamento as estimativas de despesas para o exercício financeiro de 2022 e para o período de três anos 2022-2024, aprovado pela Lei do Orçamento 2022⁴⁵.

Para além do quadro financeiro de referência, baseado na legislação em vigor⁴⁶, o DPP fornece uma atualização sobre as atividades em que a Defesa está envolvida, tanto numa perspetiva de previsão como numa perspetiva final. Isto em acordo com o

⁴² No portal do *Senato* (câmara alta do Parlamento italiano) encontra-se disponível uma versão em [língua inglesa](#). As referências à Constituição remetem para o referido portal, salvo indicação em contrário. Consultas efetuadas em 26/04/2023.

⁴³ Diploma retirado do portal oficial '*normattiva.it*'. Todas as referências a Itália são feitas para este portal, salvo indicação em contrário. Consultado em 26/04/2023.

⁴⁴ Documento disponível no portal do '*Ministero della Difesa*', em https://www.difesa.it/II_Ministro/Documents/DPP_2022_2024.pdf Consultado em 26/04/2023.

⁴⁵ [Legge 30 dicembre 2021, n. 234](#)

⁴⁶ [Art. 536](#) del Decreto Legislativo 15 marzo 2010, n. 66 e alterações sucessivas (Ligação direta ao artigo disponível no portal '*www.gazzettaufficiale.it*').

conteúdo da [Direttiva per la Politica Militare Nazionale 2022](#)⁴⁷, e do *Atto di Indirizzo 2023*, que delinea as Linhas Gerais da Política de Defesa, com um horizonte de planeamento de três anos, definindo as prioridades políticas que as áreas técnico-operacional e técnico-Administrativa são chamadas a seguir na utilização dos recursos financeiros disponibilizados.

O [Atto di Indirizzo](#) (Lei de Orientação)⁴⁸ é um documento de importância fundamental para o Ministério, uma vez que é o ato do qual deriva o processo de planeamento estratégico e financeiro da Defesa. Através desta lei, são delineadas as orientações gerais do Ministério, com um horizonte de planeamento de três anos, definindo as prioridades políticas que as áreas técnico-operacional e técnico-administrativa da Defesa são chamadas a seguir, na utilização dos recursos financeiros disponibilizados.

A valorização dos bens da Defesa é um bem fundamental da '[Difesa Servizi S.p.A.](#)'⁴⁹, à qual é confiada a gestão económica, excluindo a alienação, de bens imóveis e bens para os quais foi conferido um mandato especial.

A '[Difesa Servizi S.p.A.](#)', uma sociedade anónima com o Ministério da Defesa como único acionista, opera como entidade jurídica de direito privado para a gestão económica de bens e serviços derivados das atividades institucionais do Ministério.

A empresa, constituída em março de 2010, como órgão interno da Defesa, nos termos do [Articolo 535](#)⁵⁰ do [Decreto Legislativo 15 marzo 2010, n. 66](#), foi registada no Registo Comercial de Roma em Março de 2010 e iniciou as suas operações no segundo semestre de 2011.

⁴⁷ Documento disponível no portal do '[Ministero della Difesa](#)', em https://www.difesa.it/Il_Ministro/Documents/Direttiva%20PMN%202022.pdf Consultado em 26/04/2023

⁴⁸ Idem [https://www.difesa.it/Il_Ministro/Documents/Atto%20di%20Indirizzo%202023%20\(1\).pdf](https://www.difesa.it/Il_Ministro/Documents/Atto%20di%20Indirizzo%202023%20(1).pdf)

⁴⁹ Portal do '[Ministero della Difesa](#)' em <https://www.difesa.it/Content/DSspa/Pagine/default.aspx>

⁵⁰ Ligação direta ao artigo disponível no portal '[www.gazzettaufficiale.it](#)'. https://www.gazzettaufficiale.it/atto/serie_generale/caricaArticolo?art.versione=2&art.idGruppo=91&art.flagTipoArticolo=0&art.codiceRedazionale=010G0089&art.idArticolo=535&art.idSottoArticolo=1&art.idSottoArticolo1=10&art.dataPubblicazioneGazzetta=2010-05-08&art.progressivo=0#art Consultado em 26/04/2023.

A missão da [Area](#)⁵¹ (recursos imobiliários) é reunir os operadores de mercado e o mundo da Defesa para que os recursos imobiliários com uma marcada vocação para a dupla utilização (militar e civil) possam ser regenerados, criando valor para o país e para os agentes económicos envolvidos. Esta atividade constitui um exemplo virtuoso de como a Defesa, para além das suas missões institucionais, contribui para o crescimento económico, social e cultural dos territórios, promovendo a regeneração urbana, o desenvolvimento de boas práticas e a boa administração.

No portal da Câmara dos deputados italiana, está disponível o documento '[Schema di decreto ministeriale di approvazione del Programma pluriennale di A/R n. SMD 30/2022 relativo alla realizzazione di "Caserme Verdi" per l'Esercito Italiano - Atto del Governo 32](#)'.⁵² Tal como especificado na ficha técnica, o programa "Quartéis Verdes" decorre da necessidade de dispor, a longo prazo, de edifícios completamente renovados e eficientes, tendo em conta a situação atual do parque de infraestruturas, que é antigo e territorialmente fragmentado, constituído na sua maioria por edifícios construídos há mais de 70 anos e que já não respondem às necessidades de uma Força Armada moderna e eficiente.

No decurso da atual legislatura, o Governo informou repetidamente a Comissão de Defesa de que tinha iniciado um percurso para a definição de uma [Strategia Energetica della Difesa](#), em conformidade com os documentos políticos nacionais pertinentes. O objetivo é atingir níveis mais elevados de eficiência e independência energética, a fim de prosseguir objetivos concretos de contenção de despesas, proteção do ambiente e apoio às capacidades militares, e desenvolver uma nova mentalidade orientada para a energia nos sectores da logística, operações e infraestruturas da Defesa.

Veja-se a este propósito a ligação ao tema '[La transizione ecologica della Difesa](#)'.

⁵¹ Portal do 'Ministero della Difesa' em <https://www.difesaservizi.it/settori/risorse-immobiliari>

⁵² Informação disponível no portal da 'Camera dei Deputati' em <http://documenti.camera.it/> Consultado em 26/04/2023.

V. ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR

▪ Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se que, neste momento, se encontram pendentes, na Comissão de Defesa Nacional, as seguintes iniciativas legislativas sobre matéria idêntica ou conexas⁵³:

- [Proposta de lei n.º 68/XV/1.ª \(GOV\)](#) – Aprova a Lei de Infraestruturas Militares;
- [Proposta de Lei n.º 69/XV/1.ª \(GOV\)](#) - Aprova a Lei de Programação Militar;
- [Projeto de Lei n.º 720/XV/1.ª \(IL\)](#) – Prevê a obrigação de inventariação dos imóveis afetos à defesa nacional e possibilita a sua requalificação e reconversão para utilização com fins sociais e habitacionais, bem como as modalidades em que podem ser afetados.

▪ Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)

Na XIII Legislatura, sobre matéria idêntica e conexas com a da presente iniciativa, encontram-se registadas as seguintes iniciativas legislativas:

- [Proposta de Lei n.º 188/XIII/4.ª \(GOV\)](#) – Aprova a lei das infraestruturas militares. *Aprovada na reunião plenária de 28 de junho de 2019⁵⁴, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP, votos contra do BE e abstenções do PCP, do PEV, do PAN e do Deputado não inscrito Paulo Trigo Pereira, dando origem à [Lei Orgânica n.º 3/2019](#) - Lei das infraestruturas militares [DR I série n.º 168/2019 2019.09.03 (pág. 3-10)].*
- [Proposta de Lei n.º 172/XIII/4.ª \(GOV\)](#) - Aprova a Lei de Programação Militar.

⁵³ Agendada, em conjunto, a discussão na generalidade destas iniciativas legislativas para a sessão plenária do próximo dia 3 de maio.

⁵⁴ Em votação final global, com maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções e com recurso a votação eletrónica, nos termos do n.º 2 do artigo 166, alínea d) do artigo 164.º da CRP e n.º 5 do artigo 168.º da CRP e n.º 4 do artigo 94.º do RAR.

Aprovada na reunião plenária de 3 de maio de 2019⁵⁵, com votos a favor do PSD, do PS, do CDS-P e do Deputado não inscrito Paulo Trigo Pereira votos, contra do BE e abstenções do PCP, do PEV, do PAN, dando origem à [Lei Orgânica n.º 2/2019](#), de 17 de junho - Aprova a lei de programação militar e revoga a Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio [DR I série n.º 114/2019 2019.06.17].

Consultada a mencionada base de dados (AP) não foi localizada qualquer petição sobre a matéria em apreciação.

VI. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

▪ Consultas obrigatórias e facultativas

A Comissão de Defesa Nacional pode deliberar promover audições das entidades civis ou militares que entender necessárias no âmbito da discussão na especialidade da iniciativa legislativa.

VII. ENQUADRAMENTO BIBLIOGRÁFICO

COSTA, Lúcia Isabel da – Alterações climáticas e Defesa Nacional. **IDN E-briefing Papers** [Em linha]. Lisboa : Instituto da Defesa Nacional, 2022. [Consult. 21 abr. 2023]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.idn.gov.pt/pt/publicacoes/ebriefing/Paginas/E-Briefing-Papers-novembro-2022-Alteracoes-Climaticas.aspx>>. ISSN: 2184-8246.

Resumo: Segundo a autora deste artigo «o Estado é o principal agente de ação climática, estando incumbido de implementar medidas para o combate às alterações climáticas e ao seu impacto. Em Portugal, nos anos mais recentes, as políticas ambientais têm conquistado espaço na agenda nacional. O setor da Defesa, em Portugal, é um dos múltiplos setores que integram os planos estratégicos em matéria ambiental. Recentemente, no ano de 2021, foi aprovada a Lei de Bases do Clima (Lei

⁵⁵ Em votação final global, com maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções e com recurso a votação eletrónica, nos termos do n.º 2 do artigo 166, alínea d) do artigo 164.º da CRP e n.º 5 do artigo 168.º da CRP e n.º 4 do artigo 94.º do RAR.

n.º 98/2021), 34 anos depois da aprovação da primeira política ambiental. A Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021), no seu todo, é ambiciosa, reforçando as políticas públicas, em matéria de segurança ambiental, com o objetivo de mitigar as consequências da ameaça, através do desenvolvimento de uma nova estrutura estratégica, de avaliação e financiamento; contudo, essa ambição não se reflete no Artigo 17.º, relativo a segurança climática e defesa nacional.»

Para além do caso português, a autora analisa «documentos estratégicos adotados pelo Reino Unido, França e Dinamarca, para a concretização de uma defesa verde. Todos os Estados que foram referenciados (Reino Unido, França e Dinamarca), têm feito uma transição de um modelo de defesa tradicional para um modelo de defesa moderno. Apesar disso, tal como em Portugal, ainda não se concretizaram como uma defesa verde. Aos dias de hoje, a defesa nacional portuguesa, para além de se fazer com políticas militares, faz-se com políticas verdes, estando empenhada para atingir as metas ambientais, e garantir um futuro sustentável.»

MONTEIRO, Pedro da Silva – As alterações climáticas : contributo das informações estratégicas e implicações para as Forças Armadas Portuguesas. **Revista militar**. Lisboa. ISSN 0873-7630. Vol. 73, N.º 5 (maio 2021), p. 401-417. Cota : RP-401

Resumo: Segundo o autor, «neste artigo analisaram-se as alterações climáticas, realçando os efeitos da crescente escassez dos recursos hídricos para a defesa e segurança, e o contributo das informações estratégicas para que as FFAA portuguesas possam mitigar esta ameaça.» [...] «De acordo com o Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN), as alterações climáticas incluem-se nos principais riscos e ameaças à segurança nacional, sendo realçados os riscos inerentes à degradação e escassez da água potável [...] como catalisadores de disputas violentas pelo uso e controlo de recursos naturais, que podem conduzir a migrações em massa e conflito armado (Resolução do Conselho de Ministros de 5 de abril, 2013). Na realidade, Portugal é um dos países europeus mais vulneráveis ao aquecimento global e consequentes secas, cheias e fogos florestais, com impacto económico-social severo, agravado pelo imprescindível equilíbrio dos recursos hídricos luso-espanhóis, que confirmam a necessidade de adaptação dos recursos e instrumentos de poder do Estado português.»

De acordo com o autor há diversos trabalhos que abordam a problemática das alterações climáticas, mas «ainda nenhum se dedicou a analisar o papel das informações estratégicas na análise desta ameaça contemporânea e as implicações resultantes para as FFAA portuguesas tornando este estudo inovador e pertinente.»

NATO – **Climate change & security impact assessment** [Em linha]. NATO HQ : Bruxelles, 2022. [Consult. 21 abr. 2023]. Disponível em WWW:<URL: https://www.nato.int/nato_static_fl2014/assets/pdf/2022/6/pdf/280622-climate-impact-assessment.pdf>.

Resumo: As alterações climáticas são o grande desafio do nosso tempo. Prevê-se que o âmbito, a escala e a intensidade dos efeitos das alterações climáticas aumentem, prevendo-se um incremento considerável após 2040, tal como referido no relatório de julho de 2021 do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (IPCC). Estas condições representam um "multiplicador de ameaças" que tem implicações significativas em termos de segurança para a NATO a nível tático, operacional e estratégico. Por essa razão, os Chefes de Estado e de Governo da NATO concordaram que a organização deve procurar tornar-se a principal organização internacional a compreender e a adaptar-se ao impacto das alterações climáticas na segurança. Para tal, aprovaram o Plano de Ação da NATO para as Alterações Climáticas e a Segurança (CCSAP) na sua Cimeira de 2021 em Bruxelas. Esse plano de ação estabelece uma agenda ambiciosa para aumentar a sensibilização dos Aliados, bem como para desenvolver medidas de adaptação e mitigação do impacto das alterações climáticas.

Nesse sentido, a presente avaliação de impacto centra-se na avaliação dos impactos das alterações climáticas na segurança. Para Jens Stoltenberg, Secretário-Geral da NATO, «as conclusões são preocupantes. Haverá condições meteorológicas mais extremas e catástrofes naturais que colocarão os nossos cidadãos em risco. Surgirão mais conflitos sobre o acesso aos recursos. As costas serão inundadas, colocando as populações civis, as instalações militares e os bens económicos sob ameaça de serem inundados. As nossas forças armadas serão cada vez mais obrigadas a operar sob calor e frio extremos, por exemplo, no Ártico, à medida que este se abre. Estas mudanças exigirão que transformemos fundamentalmente a nossa abordagem em matéria de segurança e defesa. Ao fazê-lo, asseguraremos que a eficácia militar na realização das

tarefas essenciais da NATO continue a ser primordial. Precisaremos adaptar os nossos equipamentos, treinos, instalações, operações, tecnologias e parcerias, a fim de manter a nossa eficácia operacional no clima em mudança.»

Pelo exposto, este documento analisa os efeitos dos vários riscos climáticos na organização: no ambiente estratégico; nos meios e instalações; nas missões e operações multidomínios; bem como sobre a resiliência e a preparação civil da NATO e descreve sucintamente as medidas potenciais e propostas a adotar, com base na análise e nas melhores práticas dos Aliados.